

JUCESP
05020



JUCESP PROTOCOLO
0.617.466/20-8



214

NATURA COSMÉTICOS S.A.

CNPJ/ME 71.673.990/0001-77

Companhia Aberta

NIRE 35.300.143.183

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2020**

I – Data, Hora e Local: 31 de julho de 2020, às 10:00 horas, na sede social da Natura Cosméticos S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Vila Jaguara, CEP 05106-000.

II – Convocação: Dispensada a convocação, em virtude do comparecimento da única acionista da Companhia, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

III – Quórum: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

IV – Composição da Mesa: Sr. Itamar Gaino Filho, Presidente; Sr. Moacir Salzstein, Secretário.

V – Ordem do Dia: (a) examinar, discutir e aprovar o Protocolo e Justificação da Cisão Parcial, firmado em 31 de julho de 2020 pelas administrações da Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Km 30,5, Prédio “C”, Bairro Itaim Empresarial, CEP 07790-190, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.190.373/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.212.487.191 (“Natura Indústria”) e da Companhia, contendo os termos e condições para a cisão Parcial da Natura Indústria, com a incorporação do acervo líquido cindido (“Acervo Líquido Cindido”) na Companhia (“Cisão Parcial”); (b) aprovar e ratificar a nomeação e a contratação de Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.045.248/0001-10 e sob o CRC nº. 2SP-034.766/O-0, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 – 12º andar, CEP 04571-900 (“Empresa Especializada”), que elaborou o laudo de avaliação para apuração do valor do Acervo Líquido Cindido, com base no balanço patrimonial contábil da Natura Indústria levantado em 30 de junho de 2020 (“Laudo de Avaliação”); (c) aprovar o Laudo de Avaliação, que avaliou o Acervo Laudo Cindido em R\$358.590.406,09 (trezentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa mil, quatrocentos e seis reais e nove centavos); (d) aprovar a Cisão Parcial da Natura Indústria, com a versão do Acervo Líquido Cindido na Companhia, nos termos e condições descritos no Protocolo e no Laudo de Avaliação; e (e) autorizar a administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para implementar a Cisão Parcial.

(Handwritten signatures and initials)

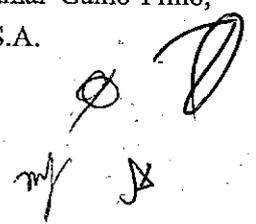
30000000
15000000

VI – Lavratura da Ata. Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura da acionista, conforme faculta o artigo 130, §§1º e 2º, da Lei das S.A.

VII – Deliberações: A única acionista da Companhia deliberou, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

- (a) Aprovar o Protocolo contendo os termos e condições da Cisão Parcial, o qual integra a presente ata como Anexo I;
- (b) Aprovar e ratificar a nomeação e a contratação da Empresa Especializada, que avaliou o Acervo Líquido Contábil da Natura Indústria para fins da Cisão Parcial;
- (c) Aprovar o Laudo de Avaliação, que avaliou o Acervo Líquido Cindido em R\$358.590.406,09 (trezentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa mil, quatrocentos e seis reais e nove centavos) e integra a presente ata como Anexo II;
- (d) Aprovar a Cisão Parcial da Natura Indústria, com a versão do Acervo Líquido Cindido para a Companhia, nos termos do Protocolo e do Laudo de Avaliação, e conforme a manifestação favorável do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada nesta data. A Companhia incorporará o Acervo Líquido Cindido nos termos do Protocolo, sucedendo a Natura Indústria em relação aos direitos e obrigações relacionados ao Acervo Líquido Cindido por ela incorporado, nos termos do artigo 229, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade. Nos termos do Protocolo, considerando que a Cisão Parcial foi aprovada pela Companhia, que é a detentora da totalidade das quotas do capital social da Natura Indústria e também a receptorá do Acervo Líquido Cindido, a versão do Acervo Líquido Cindido para a Companhia não implicará em modificação do seu capital social, visto que haverá mera substituição contábil do valor da participação societária correspondente pelos ativos que integram o Acervo Líquido Cindido, que passarão a ser registrados de forma correspondente nos registros contábeis da Companhia, sem alterar seu patrimônio líquido. Portanto, o Estatuto Social da Companhia permanecerá inalterado.
- (e) Aprovar a autorização à administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a implementação da Cisão Parcial.

VIII – Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelo Senhor Presidente, pelo Secretário e pela única acionista. São Paulo, SP, 31 de julho de 2020. Mesa: (aa) Itamar Gaino Filho, Presidente; Moacir Salzstein, Secretário. Acionista presente: (aa) Natura &Co Holding S.A.



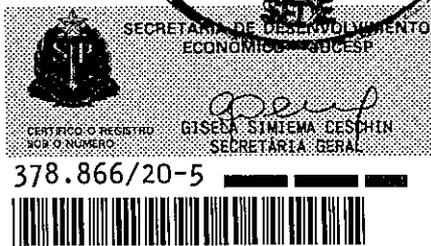
JUCESP
150920

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

Moacir Salzstein

Secretário



JUCESP

NATURA COSMÉTICOS S.A.

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
NATURA COSMÉTICOS S.A. REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2020

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL

Este Protocolo e Justificação de Cisão Parcial ("Protocolo"), celebrado pelas administrações de:

(a) **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Km 30,5, Prédio "C", Bairro Itaim Empresarial, CEP 07790-190, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 00.190.373/0001-72 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.212.487.191, neste ato representada na forma do seu contrato social por seus administradores, Sr. **João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.356.342 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 050.269.878-00, e Sr. **José Antonio de Almeida Filippo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 56.772.997-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 750.801.417-00, ambos com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, 1.188, Vila Jaguará, CEP 05106-000 ("Natura Indústria" ou "Cindida"); e

(b) **NATURA COSMÉTICOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, 1.188, Vila Jaguará, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.673.990/0001-77 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.143.183, neste ato representada, na forma de seu estatuto social por seus diretores, o Sr. **João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira**, acima qualificado, e a Sra. **Ana Beatriz Macedo Da Costa**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 95556817 IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 035.268.037-73, ambos com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, 1.188, Vila Jaguará, CEP 05106-000 ("Natura Cosméticos" e, em conjunto com a Cindida, as "Sociedades");

estabelece os termos e condições gerais que deverão reger a cisão parcial da Cindida, com versão do acervo líquido cindido para a Natura Cosméticos ("Cisão Parcial"), nos termos do artigo 1.122 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e nos termos dos artigos 223 a 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e demais dispositivos legais aplicáveis, da seguinte forma:

1. CARACTERÍSTICAS DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS

1.1. Capital Social da Cindida. A Cindida é uma sociedade empresária limitada e tem seu capital social totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 526.154.869,00 (quinhentos e vinte e seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais), dividido em 526.154.869 (quinhentos e vinte e seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre suas sócias da seguinte forma:

Quotistas	Quotas	Valor
NATURA COSMÉTICOS S.A.	526.154.868	R\$ 526.154.868,00
JOÃO PAULO BROTTTO GONÇALVES FERREIRA	1	R\$1,00
TOTAL	526.154.869	R\$526.154.869,00

1.1.1. Imediatamente antes da Cisão Parcial, propõe-se que o quotista João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira transfira sua única quota no capital social da Cindida para a Natura Cosméticos, de modo que, no momento da Cisão Parcial, o capital social da Cindida seja integralmente detido pela Natura Cosméticos. Sendo esta proposta acatada pelos quotistas, as administrações sugerem que a única quotista reforme o Contrato Social da Natura Indústria, adaptando-o a uma sociedade limitada unipessoal.

1.2. Capital Social da Natura Cosméticos. A Natura Cosméticos é uma sociedade por ações e tem seu capital social totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), dividido em 920.205.397 (novecentos e vinte milhões, duzentas e cinco mil, trezentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

1.3. Ônus e Gravames. As quotas do capital social da Cindida estão livres e desembaraçadas de qualquer tipo de ônus ou gravame. As ações do capital social da Natura Cosméticos encontram-se oneradas em garantia a contratos financeiros da companhia, sendo que a Natura Cosméticos já obteve as autorizações necessárias para a realização da Cisão Parcial.

2. PRINCÍPIOS DA CISÃO PARCIAL

2.1. O objeto deste Protocolo é a proposta de reorganização societária das atividades da Cindida e da Natura Cosméticos, por meio da Cisão Parcial, que consiste na cisão da filial da Cindida localizada na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, nº 1.936, bairro Nova Era, CEP 13295-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904526916, em 6 de junho de 2013, e no CNPJ/MF sob o n.º 00.190.373/0008-49, incluindo as máquinas e acessórios, ferramentas, software e outros ativos, além do saldo de impostos a recuperar relacionados a essas atividades, conforme avaliados no laudo de avaliação (definido abaixo) ("Acervo Líquido Cindido"), seguido da versão do Acervo Líquido Cindido para a Natura Cosméticos, observados os termos e condições estabelecidos neste Protocolo.

2.2. Uma vez aprovada a Cisão Parcial: (i) o Acervo Líquido Cindido será absorvido pela Natura Cosméticos; (ii) o valor do Acervo Líquido Cindido será baixado contra a conta de reserva de lucros da Cindida, de modo que o capital social da Cindida permanecerá inalterado; (iii) a Natura Cosméticos sucederá a Cindida no tocante aos direitos e obrigações relacionados ao Acervo Líquido Cindido por ela absorvido, sem qualquer solução de continuidade; (iv) a filial da Cindida localizada na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, nº 1.936, bairro Nova Era, CEP 13295-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904526916, em 6 de junho

de 2013, e no CNPJ/ME sob o n.º 00.190.373/0008-49 será encerrada; e (v) o estabelecimento localizado na referida filial será transferido para a Natura Cosméticos, como parte do Acervo Líquido Cindido, mantendo suas atividades inalteradas no mesmo local, onde a Natura Cosméticos já possui hoje filial aberta, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 71.673.990/0045-98.

3. JUSTIFICAÇÃO

3.1. A Cisão Parcial tem por finalidade simplificar a estrutura organizacional, as práticas contábeis e societárias às quais as Sociedades estão submetidas, bem como proporcionar redução de custos decorrente da melhor organização operacional e administrativa do grupo econômico ao qual as Sociedades pertencem, visando dar maior agilidade e eficiência na condução dos negócios sociais.

4. BASES DA CISÃO PARCIAL

4.1. Pelos motivos acima expostos, as administrações da Cindida e da Natura Cosméticos decidem propor à sua acionista e sócia a Cisão Parcial, nos termos e condições previstos neste Protocolo – operação esta que, se aprovada, obedecerá aos seguintes termos e condições:

- (a) o critério a ser utilizado para a avaliação do Acervo Líquido Cindido será o valor patrimonial contábil dos ativos e passivos integrantes do Acervo Líquido Cindido, apurado com base no balanço patrimonial levantado pela Cindida em 30 de junho de 2020 (“Balanco Base”);
- (b) as variações patrimoniais relativas exclusivamente ao Acervo Líquido Cindido, apuradas entre a data do Balanço Base e a data efetiva da Cisão Parcial, continuarão a ser escrituradas diretamente na Cindida até a data efetiva da Cisão Parcial, sendo que, na data da Cisão Parcial, a Natura Cosméticos absorverá referidas variações patrimoniais em seus livros contábeis;
- (c) as variações patrimoniais da Cindida que não forem exclusivamente relacionadas ao Acervo Líquido Cindido serão registradas e mantidas nos livros contábeis da Cindida;
- (d) como resultado da Cisão Parcial, todos os direitos e obrigações da Cindida referentes ao Acervo Líquido Cindido serão transferidos para a Natura Cosméticos, que sucederá a Cindida em relação ao Acervo Líquido Cindido e por ela absorvido, nos termos do artigo 229, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, sem qualquer solução de continuidade;
- (e) considerando as características da operação proposta e das Sociedades, bem como ocorrendo a sua aprovação por unanimidade, não haverá qualquer direito de recesso em decorrência da aprovação da Cisão Parcial; e
- (f) o contrato social da Cindida deverá ser modificado na data da Cisão Parcial para refletir a transferência de quota prevista no item 1.1.1, o encerramento da filial da Cindida que será objeto da Cisão Parcial e quaisquer outras matérias que possam ser aprovadas pelos sócios da Cindida. Como o valor do Acervo Líquido Cindido será baixado contra a conta de reservá de lucros da Cindida, não haverá redução



de capital na Cindida.

5. LAUDO DE AVALIAÇÃO

5.1. As administrações da Cindida e da Natura Cosméticos nomearam como empresa especializada a Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.045.248/0001-10 e sob o CRC nº. 2SP-034.766/O-0, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 – 12º andar, CEP 04571-900 (“Empresa Especializada”), para proceder à avaliação do Acervo Líquido Cindido a valor contábil. Referida nomeação será submetida à ratificação dos sócios da Cindida e da Natura Cosméticos.

5.2. Tendo sido previamente informada sobre sua nomeação como Empresa Especializada, sujeita à ratificação dos sócios das Sociedades, a Empresa Especializada realizou os estudos necessários e elaborou o laudo de avaliação do Acervo Líquido Cindido a ser vertido para a Natura Cosméticos com base no Balanço Base (“Laudo de Avaliação”), tendo determinado que o valor patrimonial contábil do Acervo Líquido Cindido a ser vertido para a Natura Cosméticos na data do Balanço Base é de R\$358.590.406,09 (trezentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa mil, quatrocentos e seis reais e nove centavos).

6. DESTINAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO CINDIDO, COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

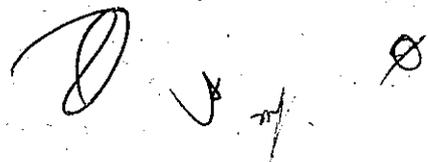
6.1. Se aprovada a Cisão Parcial, o capital social da Cindida permanecerá inalterado, tendo em vista que o valor do Acervo Líquido Cindido será baixado contra a conta de reserva de lucros da Cindida, no mesmo valor.

6.2. Além disso, caso aprovada a Cisão Parcial, a filial da Sociedade localizada na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, nº 1.936, bairro Nova Era, CEP 13295-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904526916, em 6 de junho de 2013, e no CNPJ/MF sob o n.º 00.190.373/0008-49 será encerrada. Dessa forma, o parágrafo único do artigo 1º do Contrato Social da Sociedade, deverá vigorar com a seguinte nova redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO – A Sociedade possui as seguintes filiais:

A – na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera – Via de Acesso, KM30,5, Edifício do Picking nível 735, CEP 07790-190, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.903.751.673, em 5 de janeiro de 2010, e no CNPJ/MF sob o n.º 00.190.373/0006-87, onde são desenvolvidas as atividades de comércio, recebimento, armazenagem, importação e distribuição de mercadorias;

B – na Cidade de Benevides, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Meira Filho (Belém – Mosqueiro), KM 3, nº 3.920, bairro Paricatuba, CEP: 68.795-000, “Fazenda Eldorado”, inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15.900.360.901, em 1º de



setembro de 2011, e no CNPJ/MF sob o n.º 00.190.373/0007-68, onde são desenvolvidas as atividades de produção de insumos para a fabricação de produtos cosméticos, de higiene pessoal, bem como atividades administrativas, atividades de comércio de produtos químicos e petroquímicos e atividades de distribuição de mercadorias;"

6.3. Por fim, considerando que a Natura Cosméticos é titular da totalidade das quotas do capital social da Cindida, se aprovada a Cisão Parcial, a versão do Acervo Líquido Cindido na Natura Cosméticos não implicará em modificação do seu capital social, visto que haverá mera substituição contábil do valor da participação societária correspondente pelos ativos que integram o Acervo Líquido Cindido, que passarão a ser registrados de forma correspondente nos registros contábeis da Natura Cosméticos, sem alterar o seu patrimônio líquido. Da mesma forma, o Estatuto Social da Natura Cosméticos permanecerá inalterado.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

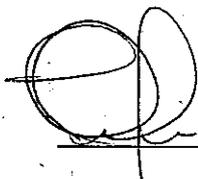
7.1. Este Protocolo deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Administração da Natura Cosméticos, e em seguida submetido à aprovação dos sócios da Cindida e da Natura Cosméticos.

7.2. Qualquer alteração ou atualização nos termos e condições estabelecidos neste Protocolo deverá ser feita através de aditivo, devidamente subscrito pelas administrações das Sociedades, para todos os fins de direito.

7.3. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As partes neste ato elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento deste instrumento, renunciando desde já a quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Protocolo e Justificação de Cisão Parcial em 6 (seis) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

São Paulo, 31 de julho de 2020.



NATURA COSMÉTICOS S.A.

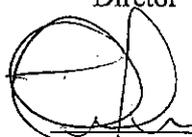
João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira

Diretor



Ana Beatriz Macedo da Costa

Diretora



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA.

João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira

Diretor

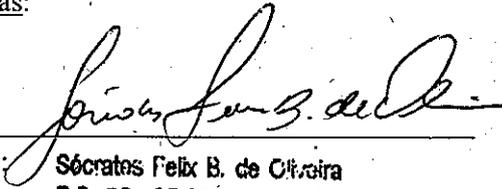


José Antonio de Almeida Filipp"o

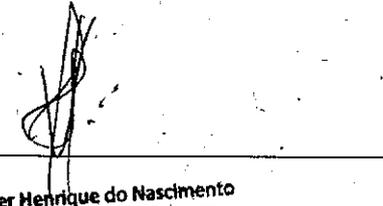
Diretor

SECRETARIA
DE ESTADO

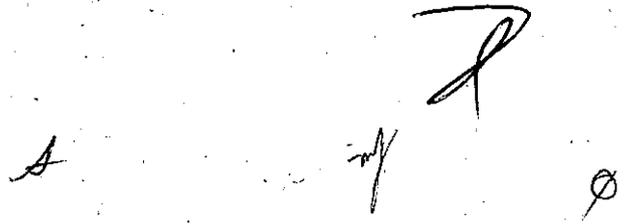
Testemunhas:

1. 

Nome: Socrates Felix B. de Oliveira
CPF: R.G. 30.795.967-4 SSP/SP
CPF. 274.727.908-18

2. 

Nome: Valter Henrique do Nascimento
CPF: RG nº 39.338.456-1 SSP/SP
CPF nº 451.210.498-45



150920

**ANEXO II Á ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
NATURA COSMÉTICOS S.A. REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2020**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

[Handwritten marks and signatures]



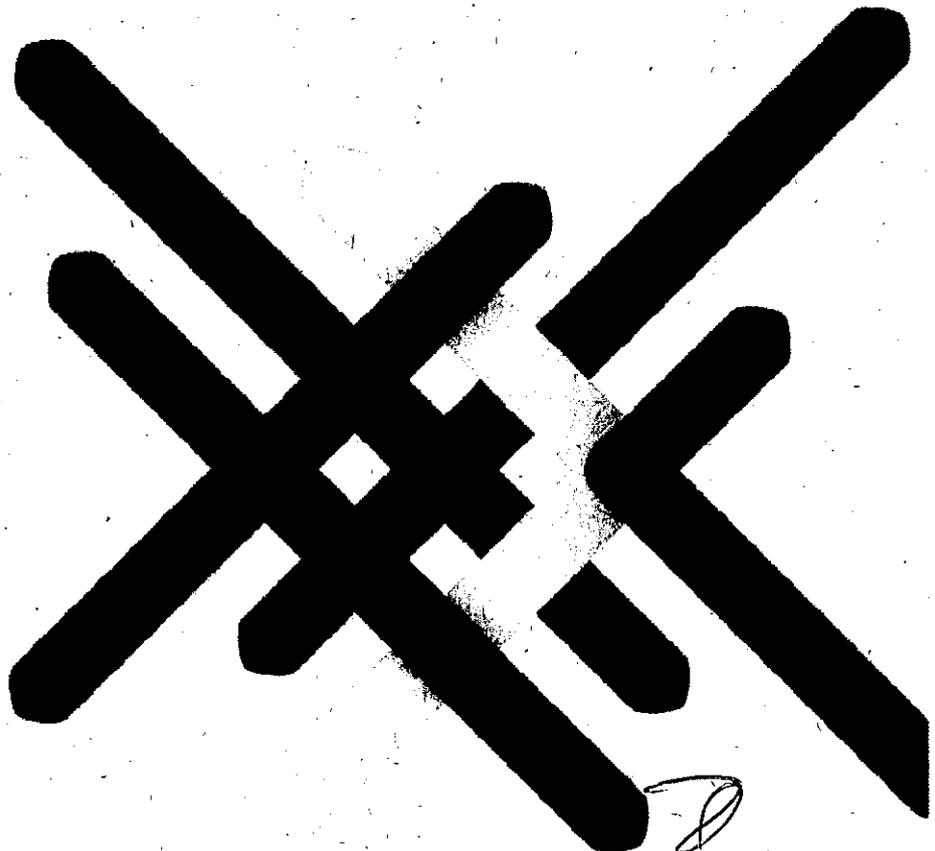
Grant Thornton

2020

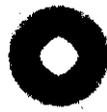
Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda.

Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos
apurado por meio dos livros contábeis

Em 30 de junho de 2020



A *smf* *D* *Ø*



Grant Thornton

Índice

	Página
Laudo de avaliação de acervo líquido formado por determinados ativos e passivos apurado por meio dos livros contábeis	3
Anexo I – Acervo líquido formado por determinados ativos e passivos apurado por meio dos livros contábeis em 30 de junho de 2020	5
Anexo II – Principais práticas contábeis e notas explicativas da Administração	6

A

B



Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos apurado por meio dos livros contábeis

Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda.

Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105 - 12º andar
Itaim Bibi, São Paulo (SP) Brasil

T +55 11 3886-5100

Dados da firma de auditoria

Pelo presente instrumento, a Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda., sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 – 12º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 13.045.248/0001-10, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP-034.766/O-0, com seu contrato social de constituição registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital do Estado de São Paulo, sob nº 134.440, em 08 de março de 2016, estando a última delas registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, datada de 31 de maio de 2019, registrada sob o nº 152.343, em 20 de fevereiro de 2020, representada pelo Sócio infra-assinado, Sr. Edinilson Attizani, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.153.041-4, inscrito no CPF sob o nº 124.411.218-63 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP-293.919/O-7, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela Administração da Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. ("Companhia"), inscrita no CNPJ/MF nº 00.190.373/0007-72, NIRE 35.212.487.191, com sede na Rodovia Anhanguera s/nº, KM 30,5, Cidade de Cajamar e Estado de São Paulo, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos, para proceder à avaliação do valor do acervo líquido contábil formado por determinados ativos e passivos da Companhia em 30 de junho de 2020, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, resumidas no Anexo II.

Objetivo da avaliação

O laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 30 de junho de 2020 tem por objetivo a cisão parcial da Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda, para ser utilizado na incorporação pela Natura Cosméticos S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 71.673.990/0001-77, NIRE 35.3.0014318-3, com sede na Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Parque Anhanguera, CEP: 05.106-000, na Cidade e Estado de São Paulo, conforme descrito no Anexo I deste Laudo de Avaliação.

A



Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração das demonstrações contábeis que contempla o acervo líquido formado por determinados ativos e passivos de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia para os ativos e passivos que foram o acervo líquido a ser cindido está descrito no Anexo II deste laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil de acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 30 de junho de 2020, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria aplicados sobre os ativos e passivos que foram o acervo líquido que consta do Anexo I deste laudo de avaliação e que naquela data estava registrado nos livros contábeis da Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda.. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os ativos e passivos que formam o acervo líquido, objeto deste laudo de avaliação, estão livres de distorção relevante.

A emissão do laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no valor do acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

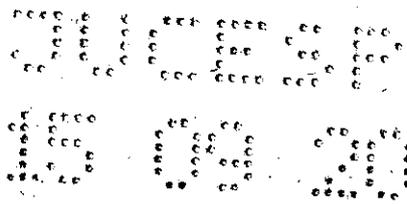
Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor do acervo líquido contábil a ser cindido, avaliado de acordo com as práticas contábeis no Brasil, é de R\$ 358.590.406,09 (trezentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa mil, quatrocentos e seis reais e nove centavos); conforme balanço patrimonial em 30 de junho de 2020, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I deste laudo de avaliação, a ser incorporado pela Natura Cosméticos S.A.

São Paulo, 27 de julho de 2020


Edilson Attizani
CT CRC 1SP-293.919/O-7

Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda.
CRC 2SP-034.766/O-0





Anexo I – Acervo líquido formado por determinados ativos e passivos apurado por meio dos livros contábeis em 30 de junho de 2020 (Valores expressos em reais)

O acervo líquido contábil da Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. a ser cindido é representado pelos seguintes ativos e passivos:

Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda.	Nota	30/06/2020
Ativo não circulante		
Impostos a recuperar	2 do Anexo II	285.841.925,76
Imobilizado	3 do Anexo II	67.933.376,34
Intangível	4 do Anexo II	4.815.103,99
Total dos ativos		358.590.406,09
Patrimônio líquido		
Reservas de lucros		358.590.406,09
Total dos passivos		358.590.406,09

A

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA.

Anexo I – Acervo líquido formado por determinados ativos e passivos apurado por meio dos livros contábeis em 30 de junho de 2020 (Valores expressos em reais)

O acervo líquido contábil da Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. a ser cindido é representado pelos seguintes ativos e passivos:

Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda.	Nota	30/06/2020
Ativo não circulante		
Impostos a recuperar	2 do Anexo II	285.841.925,76
Imobilizado	3 do Anexo II	67.933.376,34
Intangível	4 do Anexo II	4.815.103,99
Total dos ativos		358.590.406,09
Patrimônio líquido		
Reservas de lucros		358.590.406,09
Total dos passivos		358.590.406,09

A





Anexo II – Principais práticas contábeis e notas explicativas da Administração

1. Principais práticas contábeis e notas explicativas da Administração

a) **Elaboração e apresentação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis em 30 de junho de 2020**

O balanço patrimonial, base para apresentação do acervo líquido contábil formado por determinados ativos e passivos em 30 de junho de 2020, foi elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, pronunciamentos, interpretações e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias do balanço patrimonial, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Administração na sua gestão.

b) **Base de mensuração**

O balanço patrimonial, base para apresentação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis em 30 de junho de 2020, foi elaborado com base no custo histórico, cuja emissão foi autorizada pela Administração da Companhia em 27 de julho de 2020.

c) **Moeda funcional e moeda de apresentação**

O balanço patrimonial em 30 de junho de 2020 está apresentado em Reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia.

d) **Estimativas e julgamentos**

A preparação do balanço patrimonial da Companhia requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados dos ativos e passivos. Ativos e passivos sujeitos às estimativas e premissas incluem vida útil do ativo imobilizado e intangível, provisão para redução ao valor recuperável de ativos.

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do balanço patrimonial, que podem resultar em valores diferentes quando da liquidação, são:

Revisão da vida útil

A Companhia revisa anualmente a estimativa de vida útil dos itens do ativo imobilizado e do ativo intangível levando em consideração as condições de uso/desgaste, obsolescência tecnológica, manutenção e política de substituição. As estimativas de vida útil são realizadas internamente pela Administração da Companhia suportada pelas áreas técnicas.



Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e o valor contábil líquido exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização, ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. Essas perdas são lançadas ao resultado do exercício quando identificadas.

O valor contábil de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda. Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete o custo médio ponderado de capital para a indústria em que opera a unidade geradora de caixa.

e) Impostos a recuperar

Substancialmente formado por créditos de ICMS e IPI, apurados em conformidade com a legislação tributária aplicável, e são registrados inicialmente ao custo histórico e atualizados monetariamente.

f) Imobilizado

Avaliado ao custo de aquisição e/ou construção, acrescido de juros capitalizados durante o período de construção, quando aplicável para casos de ativos qualificáveis, e reduzido pela depreciação acumulada e pelas perdas por "impairment", quando aplicável. Adicionalmente, as vidas úteis dos bens são revisadas anualmente.

g) Intangível

São recursos identificáveis, sob o controle da Companhia e que geram benefícios econômicos-futuros, sendo mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são apresentados ao custo deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução do valor recuperável, quando aplicável.

A vida útil do ativo intangível pode ser definida ou indefinida. Ativos intangíveis com vida útil definida são amortizados ao longo da vida útil econômica e avaliados em relação à perda por redução ao valor recuperável sempre que houver indício de perda de valor econômico do ativo. O período e o método de amortização para um ativo intangível com vida útil definida são revisados no mínimo ao final de cada exercício social. A amortização de ativos intangíveis com vida útil definida é reconhecida no resultado.

h) Reserva de lucros

São reservas formadas em períodos anteriores, à disposição dos acionistas da Companhia.

2. Impostos a recuperar

30/06/2020

ICMS a recuperar	276.119.810,52
IPI a recuperar	64.878.088,92
(-) Provisão para perda sobre IPI (i)	(55.155.973,68)
Total	285.841.925,76

- (i) Ação judicial que discute a condição trazida pelo Decreto nº 8.393/2015, que equiparou a indústria, para fins de incidência do IPI e os estabelecimentos atacadistas interdependentes que comercializam produtos previstos no referido dispositivo legal. A Companhia possui liminar para não se sujeitar à essa exação, confirmada por sentença. Atualmente a Companhia aguarda o julgamento do recurso de apelação interpostos pela União Federal. Dessa forma, reconhece contabilmente a redução ao valor recuperável do crédito tributário contingente aguardando o julgamento do recurso.

CONFIDENTIAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]